



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário De Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Paulo César Lemos de Oliveira
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP:

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria de Turismo**PORTARIA Nº 154/2025 - SETUR**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025, e tendo em vista o contido no PRODOC: OFÍCIO Nº 270101.0077.6540.0001/2026 COMISSÃO - SETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público os nomes dos fiscais do Contrato de Permissão de Uso de Espaço Público Nº 002/2025 - SETUR, celebrado com a empresa **MUSTACHE GASTRONOMIA LTDA**, vencedora do processo seletivo referente ao Edital nº 002/2025/SETUR. O referido contrato tem por objeto a permissão de uso, a título precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de bem público correspondente aos espaços comerciais do "Parque da Residência do Governador", situado na Rua Cândido Mendes, s/nº, Centro, Macapá/AP, destinado à gestão, exploração comercial dos espaços e ao desenvolvimento da atividade turística, conforme as disposições previstas no Edital e na legislação vigente. Ficam designados como fiscais do contrato os seguintes servidores:

- Domício Ferreira de Magalhães
- Eliane Camilo da Silva Bastos
- Fabiana Lacerda Santos
- Fábio Rodrigues Castelo

Art. 2º - Os fiscais acima designados serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2026.
Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 5371/2025-GEA

Protocolo 134173

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 002 /2025 - SETUR

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA MUSTACHE GASTRONOMIA LTDA, PARA USO, A TÍTULO PRÉCARIO, DE ESPAÇOS DESTINADO PARA COMERCIALIZAÇÃO NO PARQUE DA RESIDÊNCIA DO GOVERNADOR-MACAPÁ/AP, CONFORME DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025- SETUR.

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.219/0001-44, com sede na Avenida Binga Uchôa, nº 29, Bairro Centro, CEP 68.900-020, Macapá/AP, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, nomeada pelo Decreto nº 5.371/2025, publicado no DOE nº 8.405, de 08/05/2025, inscrita no CPF sob o nº xxx.524.xxx-49, portadora da Carteira de Identidade nº xxx.734, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, a **MUSTACHE GASTRONOMIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.799.583/0001-43, com sede na Rua André de Oliveira Costa, nº 582, Bairro Santa Inês, CEP 68.901-460, Macapá/AP, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. **GUSTAVO GONÇALVES DE FREITAS BORDALO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.621.xxx-93, portador da Carteira de Identidade nº xxx.516 (2ª via), doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a permissão de uso de bem público, a título precário, outorgada pela **PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA**, para exploração dos espaços do Parque da Residência do Governador, localizado na Rua Cândido Mendes, s/nº, Centro, Macapá/AP, destinados à comercialização gastronômica e atividades turísticas, de acordo com as especificações deste instrumento, **pelo prazo de 05 (cinco) anos, não prorrogável.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela **PERMISSIONÁRIA**, do bem cedido, exclusivamente para as atividades comerciais previstas na Cláusula Primeira, em caráter precário (revogável a qualquer tempo), vedada destinação diversa da aqui estipulada. **A PERMISSIONÁRIA obriga-se a gerir os espaços do parque, promover atividades culturais periódicas, explorar financeiramente as áreas, garantir a segurança de visitantes e funcionários, e manter a limpeza e conservação dos ambientes do Parque da Residência do Governador durante todo o período de exploração comercial.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO (A)**3.1. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:**

3.1.1. Atender aos requisitos técnicos, financeiros, de qualidade, segurança e sustentabilidade estabelecidos pela SETUR, com base em sua capacidade técnica e financeira para a gestão do parque, bem como em sua capacidade de cumprir os padrões de qualidade e

segurança exigidos.

3.1.2. No que se refere à exploração de atividades turísticas nos demais espaços, a permissionária deverá prever cotas de liberação gratuita por um determinado período semanal, além de observar as normas legais aplicáveis a estudantes, pessoas com autismo, idosos e demais grupos beneficiados pela meia-entrada. Tais disposições são regulamentadas pela Lei Federal nº 12.933/2013, que assegura o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso a estudantes, idosos e pessoas com deficiência. Para usufruir desse benefício, será obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios da elegibilidade, tais como a Carteira de Identificação Estudantil (CIE), no caso de estudantes, ou documento oficial com foto, para idosos e pessoas com deficiência.

3.1.3. Quanto a gestão dos espaços:

a) Playground: garantir as manutenções necessárias do espaço destinado a Lazer infantil.

b) Galeria Comercial: o processo de sublocação deste espaço de maneira temporária e rotativa.

c) Anfiteatro: o processo de sublocação deste espaço de maneira temporária e rotativa.

b) Exposição Embraer Bandeirante: espaço para visitação gratuita, podendo cobrar taxas apenas para o serviço de visitas guiadas.

c) Galerias exposições permanente: espaço para visitação gratuita, podendo cobrar taxas apenas para o serviço de visitas guiadas.

d) Cafeteria: Pode explorar ou realizar processo de sublocação.

e) Restaurante: Pode explorar ou realizar processo de sublocação.

d) A permissionária deve apresentar de calendário de eventos culturais: visando promover fluxo de visitantes para o espaço.

g) Taxa e prestação de serviços de responsabilidade da permissória: Toda manutenção e/ou reparo e pagamentos de taxa e serviços terceirizados será de responsabilidade da PERMISSORÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos existentes no imóvel, abrangidos em especial, os seguintes itens:

- água/ esgoto;
- energia
- eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);
- GLP (válvulas, conexões, etc.);
- manutenção predial;
- segurança desarmada
- câmeras de monitoramento
- internet
- serviços de vistas guiadas
- serviços bilíngues
- portaria monitorada
- jardinagem
- serviços gerais
- Outros que se fizerem necessários.

3.1.4. adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios e poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente

tóxicas/poluentes

- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Economia no consumo de energia elétrica e água;
- Capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas ambientais;
- Contratar seus empregados conforme a legislação trabalhista vigente, obedecendo aos direitos trabalhistas pertinentes à função.

3.1.5 apresentar-se com higiene e limpeza pessoal, usando de respeito e cordialidade com o público, e acatar as determinações da PERMITENTE;

3.1.6. assumir todas as responsabilidades e despesas referentes à segurança, conservação, manutenção e operação do espaço, inclusive em casos de acidentes, mal súbito ou intoxicação alimentar;

3.1.7. atender, às suas expensas, a manutenção geral do espaço físico, como trocas de lâmpadas, vidros quebrados, fechaduras e reparos nos bens móveis e imóveis da PERMITENTE colocados à sua disposição;

3.1.8 realizar monitoramento e controle de visitantes para acesso as dependências do parque.

3.1.9. cumprir todas as orientações repassadas pela PERMITENTE durante a exploração do espaço;

3.1.10. disponibilizar os horários de atendimento aos usuários e manter os espaços em pleno funcionamento. Informar à PERMITENTE eventuais imprevistos;

3.1.11. expor e comercializar e explorar as atividades com viés turístico e relacionados à gastronomia, sendo vedada a comercialização de quaisquer outros serviços que não seja para esta finalidade.

3.1.12. fornece mão de obra necessária, qualificada e conforme a legislação vigente, para a execução adequada da atividade econômica;

3.1.13. observar rigorosamente o horário de funcionamento estabelecido das 09h00 às 01h00, de segunda-feira a domingo, para os espaços gastronômicos, playground e anfiteatro e para o espaço de exposições temporárias e demais espaços que compõem o parque funcionamento de 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira e nos fins de semana e feriados as salas de exposição temporárias, abrem de 09h00 às 17h00. Em caso de eventos, o horário poderá ser estendido até às 02h00, será necessário fixar placa de horário visível ao público

3.1.14. taxa para uso do espaço calculadas com base no valor arrecadado dos espaços para serem pagas anualmente ou mensalmente na conta que Registra Receita Corrente do Estado. O valor da taxa deve ser estimado calculando com base na receita arrecada, calculado com base na receita líquida. A PERMISSORÁRIA apresentará a PERMITENTE o relatório de fluxo de caixa mensal com a exploração do espaço apresentando o comprovante de depósito no valor equivalente a 10% ao mês do valor arrecado (considerando um percentual do valor arrecadado). Taxa deve ser paga no período total de 5 anos até a vigência do contrato, o pagamento poderá ser mensal ou anual na conta de arrecadação de receita do Estado.

3.1.15. efetuar manutenções gerais do espaço, incluindo troca de lâmpadas, vidros, fechaduras e demais reparos;

3.1.16. inserir câmeras de monitoramento no espaço;
s) instalar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a

assinatura do termo, os equipamentos necessários para execução do objeto.

3.1.17. manter a equipe uniformizada e identificada, com boa apresentação pessoal, substituindo qualquer empregado que apresente conduta inadequada;

3.1.18. manter as instalações em perfeitas condições de uso e conservação;

3.1.19. manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.20. não transferir a terceiros, a gestão do parque sob qualquer forma, as obrigações assumidas neste edital;

3.1.21. observar a legislação referente à proteção ao trabalho de menores;

3.1.22. obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao exercício regular da atividade perante os órgãos competentes;

3.1.23. permitir e acolher fiscalizações e exigências realizadas pela PERMITENTE;

3.1.24. realizar desinsetização e desratização do local antes do início das atividades e a cada seis meses, ou sempre que necessário;

3.1.25. reconhecer responsabilidade civil por danos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de prepostos ou empregados;

3.1.26. responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados;

3.1.27. utilizar a área concedida exclusivamente para a finalidade definida no instrumento de permissão de uso;

3.1.28. Obrigações com pessoal técnico, operacional e administrativo.

3.1.29. Contratação dos seguintes serviços: recepcionista, serviços gerais, copeira, jardineiro, roçador, administrativo, guias de turismo em atrativo cultural local e intérprete de línguas de sinais e intérprete de língua estrangeira, segurança, na manutenção, limpeza, higienização, conservação com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, custeios com, água e luz elétrica e EPI's, com jornada de trabalho seguindo orientação CLT, de acordo com o regime de trabalho definido.

3.2. A PERMISSIONÁRIO deverá:

3.2.1. qualificar o pessoal técnico, operacional e administrativo para executar o atendimento dentro do horário de funcionamento do estabelecido neste Edital em número suficiente para a demanda.

3.2.2. providenciar para que os funcionários que desempenhe com qualidade.

3.2.3. efetuar o pagamento de todos os empregados na data correta, sendo sua responsabilidade todos os custos do empreendimento, não cabendo nenhum ônus a Administração Pública.

3.2.4. os empregados da PERMISSIONÁRIO, não terá nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

3.2.5. manter preposto no local de execução do objeto, para intermediar a comunicação entre a PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO, dentre outras ações necessárias.

3.2.6. garantir o bom andamento dos serviços prestados, bem como fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instruindo os

demais empregados na execução do serviço e tomando as providências pertinentes para a correção de falhas detectadas.

3.2.7. assegurar que todos os empregados se apresentem nos locais de trabalho devidamente uniformizados, com a higiene pessoal devidamente cuidada, limitando sua presença aos seus horários de trabalho.

3.2.8. fornece uniforme aos empregados, que seguirá os seguintes padrões: camisa com a logomarca de identificação da Empresa; calça comprida; avental longo; proteção para cabelo (gorro ou touca descartável); luvas descartáveis; máscaras descartáveis; botas/calçados fechados com saltos baixos e com solado antiderrapante.

3.2.9. cumprir todas as exigências da legislação sanitária e trabalhista, relativas aos exames médicos admissionais e demissionais, garantindo também que os empregados gozem de boas condições de saúde durante o desempenho das atividades.

3.2.10. afastar das atividades funcionários apresentarem quaisquer outros sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade do trabalho.

3.2.11. manter rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local dos quiosques.

3.2.12. arcar com todas as despesas diretas ou indiretas com seus funcionários, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do contrato de Permissão de Uso de Bem Público, ficando, a PERMITENTE, isenta de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista com os mesmos.

3.2.13. fornece equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários, compreendendo: calças; saias; blusas de cor clara; calçados fechados; redes de malha fina para proteção dos cabelos; luvas de borracha para proteção do manipulador em tarefas como lavagem de painéis e utensílios, coleta e transporte de lixo e outros resíduos, limpeza das áreas em que houver a concentração de lixo, manipulação de produtos químicos, entre outros equipamentos que se fizerem necessários.

3.2.14. participar, juntamente com seus empregados, de um treinamento anual de boas práticas de educação ambiental, devendo apresentar certificado de participação à PERMITENTE.

3.3 OBRIGAÇÕES COM OS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá:

3.3.1.1 providenciar a mobília necessária para o atendimento ao público, inclusive itens como fogão, freezers, balcão e outros equipamentos para o preparo dos alimentos, podendo retirá-la quando do término da vigência do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público.

3.3.1.2. prover igualmente os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a exploração dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, inclusive o conjunto de mesas e cadeiras de qualidade.

3.3.1.3. zelar pela guarda e manutenção de seus

equipamentos, estando ciente que a PERMITENTE não fará nenhum tipo de pagamento pelos equipamentos, utensílios, eletrodomésticos ou mobiliários disponibilizados, inclusive em caso de dano, furto e/ou perda de qualquer natureza.

3.3.1.4. instalar os equipamentos elétricos, preferencialmente, com sistemas de proteção, de modo a evitar riscos às pessoas e danos à rede elétrica.

3.3.1.5. utilizar maquineta de cartão com função de crédito, débito e chave-pix para uso durante a comercialização no espaço, sendo de sua responsabilidade o adequado funcionamento dos equipamentos.

3.3.1.6. obedecer às orientações da PERMITENTE a respeito da localização e especificação dos pontos de energia a serem instalados.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

3.4.1. A PERMITENTE obriga-se a:

3.4.1.1. permitir o uso da área mencionada do imóvel a EMPRESA PERMISSIONÁRIO, para a finalidade indicada no objeto desta Permissão de Uso;

3.4.1.2. aprovar a relação de produtos a serem comercializados;

3.4.1.3. efetuar a fiscalização do uso do imóvel, objeto da permissão, exigindo o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, por meio de seus servidores;

3.4.1.4. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias e trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da PERMISSIONÁRIA;

3.4.1.5. assinar, ao fim da permissão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo e desimpedido, descrevendo quaisquer débitos ou obrigações pendentes, caso haja;

3.4.1.6. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços;

3.4.1.7. verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos utilizados, bem como das demais instalações do local;

3.4.1.8. examinar a quantidade e a qualidade dos alimentos servidos no local;

3.4.1.9. verificar a qualidade do atendimento prestado aos usuários e fornecedores;

3.4.1.10. Exigir, de forma motivada, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que adote conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções atribuídas;

3.4.1.11. fiscalizar a execução dos serviços, o fornecimento de quaisquer atividades que estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;

3.4.1.12. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, sempre que for constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução

da permissão de uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da PERMITENTE, especialmente designados.

6.2. o representante da PERMITENTE, deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da permissão de uso.

6.3. a verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

6.4. durante a execução do objeto, os servidores da PERMITENTE deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a PERMISSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.5. a PERMISSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita ou não pela PERMITENTE.

6.6. a PERMITENTE poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.7. a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da PERMISSIONÁRIA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.8. o representante da PERMITENTE, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas.

6.9. o descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela PERMISSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar unilateralmente em rescisão da Permissão de Uso.

6.10. a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PERMITENTE, ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1. A permissão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, não gerando em favor do PERMISSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção, por força de juízo de conveniência e oportunidade do Estado do Amapá, através da PERMITENTE.

7.2. A permissão será automaticamente extinta, sem caráter indenizatório, no caso de descumprimento, por parte do PERMISSIONÁRIO, de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público ou das

normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas.

7.3. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I** - No término do prazo de vigência, sem renovação mediante termo aditivo;
- II** - Por utilização do bem ora cedido diversa da estipulada neste instrumento;
- III** - Por interesse de qualquer das partes, independentemente de motivação, desde que comunicada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV** - Por motivo de interesse público, a qualquer tempo, por ato unilateral da PERMITENTE;
- V** - Quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- VI** - Quando o PERMISSIONÁRIO (A) não utilizar o objeto do termo para sua finalidade, dentro do período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses dos incisos IV e V, o contrato será extinto por cassação, em razão do descumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

Parágrafo Segundo. A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo PERMISSIONÁRIO (A), autorizando a PERMITENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive desforço incontinente, com vistas à reintegração de posse do bem.

Parágrafo Terceiro. Responderá o PERMISSIONÁRIO (A) por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido durante o período de sua posse, sendo-lhe assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Quarto. A devolução e a extinção do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público serão precedidas, respectivamente, por Contrato de Devolução, assinado pelos interessados, e Contrato de Extinção, de forma unilateral, não gerando ao PERMISSIONÁRIO (A) quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

8.1. A eventual tolerância do PERMITENTE a qualquer infração das cláusulas e condições deste contrato, inclusive quanto à demora na devolução ou retomada do bem, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e pela legislação vigente lhe são assegurados.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do bem, pelo PERMISSIONÁRIO (A), será formalizado por meio de CONTRATO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, elaborados pela PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato de Permissão de Uso de Bem

Público será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público será de 5 anos (cinco) anos, a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e validade do que foi acordado, as partes subscrevem o presente instrumento por assinatura, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme disposto em Lei.

Macapá, 05 de janeiro de 2025.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR

Decreto nº 5371/2025 -GEA

PERMITENTE

GUSTAVO GONÇALVES DE FREITAS BORDALO

Responsável Legal da Empresa

Mustache Gastronomia-LTDA

Cnpj: 59.779.583/0001-43

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

ELIANE CAMILO DA SILVA BASTOS

CPF: xxx.872.xxx-20

FÁBIO RODRIGUES CASTELO

CPF: xxx.081.xxx-02

Protocolo 134138

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 003/2026-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a **Portaria nº 661/2025- SEAS** publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - **Edição nº 8.538** do dia **18 de novembro de 2025**, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ: Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho da Agenda Regulatória do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, composto pelos seguintes representantes de setores: